

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, COM OS SEGUINTE OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADOS. RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2010, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº 46211.003460/2010-95 ARQUIVADA NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SETE LAGOAS SOB O Nº MG001579/2010, EM 06/05/2010, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Sete Lagoas, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA- HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Sete Lagoas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2010, nos seguintes dias e respectivos limites de horários no Shopping Sete Lagoas:

Dias 09 a 17	De 10:00 às 23:00
Dias 18 a 23	De 10:00 às 00:00
Dia 24	De 10:00 às 19:00

E demais estabelecimentos comerciais no mês de dezembro de 2010, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

Dia 04	SÁBADO	De 09:00 às 16:00
Dia 05	DOMINGO	De 09:00 às 14:00
Dias 06,07,09,10	2ª,3ª,5ª,6ª	Até 20:00
Dia 11	SÁBADO	Até 18:00
Dia 12	DOMINGO	De 09:00 às 18:00
Dias 13,14,15,16,17	2ª,3ª,4ª,5ª,6ª	Até 21:00
Dia 18	SÁBADO	Até 20:00
Dia 19	DOMINGO	Até 18:00
Dias 20,21,22,23	2ª,3ª,4ª,5ª	Até 22:00
Dia 24	SEXTA FEIRA	Até 20:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada normal de trabalho do comerciário fica limitada em 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta- feira e a 4 (quatro) horas diárias aos sábados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extras laboradas pelo comerciário no mês de dezembro de 2010, limitadas a 02 (duas) horas por dia, à exceção das horas extras prestadas nos domingos, serão remuneradas com o adicional de 100%, na forma da Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

A fim de compensar os domingos trabalhados, o comerciário poderá, em comum acordo com o comerciante, escolher entre 02 (duas) folgas por domingo trabalhado ou 01 (uma) folga mais gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário , (média do salário + comissão), do mesmo, com garantia mínima de R\$ 30,00 (trinta reais) por domingo trabalhado . As referidas folgas deverão ser compensadas até 26/02/2011 e a referida gratificação deverá ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA:

Fica obrigatório o pagamento do vale transporte referente aos domingos dos dias 05, 12 e 19 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor.

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais .

Sete Lagoas, 30 de novembro de 2010

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS
IDOLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PRESIDENTE – CPF 220.724.386-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS
RONALDO RODRIGUES SILVA – PRESIDENTE – CPF 764.917.906-06